



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA/SE

Pedidos de Impugnação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6 / 2026

PROCESSO LICITATÓRIO 20

21/08/2026 17:39 - Solicitante: 63.679.550/0001-07 - VERLUMA COMERCIO LTDA

Pedido -IMPUG INMETRO PREÇO - PE 006/2026 - ITABAIANA

24/08/2026 13:00

Resposta - Parágrafo 1: Trata-se de impugnação apresentada por K.C.R.S. Comércio de Equipamentos Eireli - EPP contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026. A insurgência recai especificamente sobre o item 18, descrito como balança plataforma digital portátil, capacidade de até 200 kg, alimentação por pilha ou bateria, graduação máxima de 100 g e display digital de, no mínimo, cinco dígitos, na quantidade total estimada de 305 unidades. Em síntese, a impugnante sustenta que o edital não explicitou a submissão do equipamento ao controle metrológico legal do Inmetro e que o valor estimado teria sido formado a partir de balanças de uso doméstico, sem considerar os custos dos modelos próprios para pesagem de pacientes. Requer a inclusão da exigência pertinente, a realização de nova pesquisa de preços e a republicação do instrumento convocatório. Parágrafo 2: A análise da impugnação observa os princípios previstos no Item 22 do Instrumento Convocatório, em concordância do art. 164, c/c Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, julgamento objetivo, interesse público e eficiência, bem como o disposto no art. 9º, que veda a inclusão de exigências que comprometam ou restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame. Parágrafo 3: Controle metrológico aplicável ao item 18 - O item 18 destina-se à pesagem de pessoas no âmbito da rede municipal de saúde. A Portaria Inmetro nº 157, de 31 de março de 2022, que aprovou o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para instrumentos de pesagem não automáticos, inclui em seu campo de aplicação os instrumentos utilizados para a determinação da massa na prática médica no que concerne à pesagem de pacientes para fins de controle, diagnóstico e tratamento médico. Assim, não basta que o produto atenda apenas às características físicas constantes da descrição. O equipamento ofertado deve estar regular perante o controle metrológico legal aplicável, inclusive quanto à aprovação de modelo e à verificação inicial, com as marcas e documentos correspondentes, sem prejuízo das verificações subsequentes exigidas durante sua utilização. Embora os itens 4.1.1, 4.3 e 4.4 do Termo de Referência imponham, em caráter geral, a observância das certificações, normas técnicas e regulamentações específicas, a relevância da exigência para a própria aptidão do equipamento recomenda que ela conste expressamente da especificação e dos critérios de aceitação do item 18. Nesse aspecto, assiste razão à impugnante. Parágrafo 4: Formação do preço estimado - Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado deve ser compatível com os preços praticados no mercado, consideradas as particularidades do objeto. A pesquisa somente é idônea quando compara bens efetivamente equivalentes em especificações, finalidade de uso e obrigações regulatórias. Após reexame dos elementos que instruíram a estimativa, verificou-se que a pesquisa de preços do item 18 não considerou, de forma segura e uniforme, a submissão das balanças ao controle metrológico do Inmetro para uso na pesagem de pacientes. Desse modo, não há garantia de comparabilidade entre os produtos pesquisados e o bem que a Administração efetivamente necessita adquirir. A inconsistência não permite concluir, apenas com base nos valores apresentados pela impugnante, nem autoriza a adoção automática dos anúncios por ela juntados. Contudo, é suficiente para demonstrar que o orçamento atual não deve ser mantido sem nova apuração, mediante cotação de preços de equipamentos equivalentes, regulares perante o Inmetro e aptos ao uso pretendido. Parágrafo 5: Providência cabível - O vício identificado é específico do item 18 e não contamina, por si só, os demais itens do pregão, cujo julgamento ocorre pelo menor preço por item. A solução deve observar a autotutela, o planejamento, a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso para a Administração. Como a falha foi reconhecida antes da sessão pública, não é tecnicamente adequado declarar o item "fracassado". Essa classificação pressupõe a realização da disputa e a inexistência de proposta aceitável, inclusive após as providências de negociação cabíveis. No estágio atual, a medida apropriada é retirar/cancelar o item 18 do presente certame ou suspender o procedimento para sua retificação, conforme a viabilidade operacional da plataforma e a decisão da autoridade competente. Considerando a necessidade de não atrasar a aquisição dos demais materiais, determina-se a retirada/cancelamento do item 18 do Pregão Eletrônico nº 006/2026, com continuidade dos demais itens. A balança será objeto de instrução própria ou de futura inclusão em novo certame, após: revisão da especificação técnica, com indicação expressa do controle metrológico aplicável e dos documentos que serão exigidos na proposta e no recebimento; nova pesquisa de preços, restrita a modelos equivalentes, aptos à pesagem de pacientes e regulares perante o Inmetro; reavaliação das quantidades, do valor estimado e da disponibilidade orçamentária; e publicação do instrumento convocatório com a observância dos prazos legais. Parágrafo 6: DECISÃO - Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: reconhecer a necessidade de explicitar, no item 18, a conformidade do instrumento de pesagem com a Portaria Inmetro nº 157/2022 e demais normas metrológicas aplicáveis; reconhecer que a pesquisa de preços do item 18 deverá ser refeita com base em produtos tecnicamente equivalentes e sujeitos às mesmas exigências regulatórias; determinar a retirada/cancelamento do item 18 do Pregão Eletrônico nº 006/2026, sem prejuízo do prosseguimento dos demais itens; e determinar o encaminhamento da demanda ao setor requisitante e ao setor responsável pela pesquisa de preços, para correção da especificação e nova instrução da futura contratação. Parágrafo 7: Publique-se esta decisão nos mesmos meios de divulgação do edital e promova-se a correspondente atualização do item no sistema eletrônico.